



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ
ESTADO DE SANTA CATARINA**



RESOLUÇÃO Nº 004/2019.

**INSTITUI REGIME DE ADIANTAMENTO
PARA DESPESAS DE VIAGENS A SERVIÇO,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VALDECI DELMONEGO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São João do Itaperiú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, após aprovação do Plenário desta Egrégia Casa Legislativa,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o regime de adiantamento para o Servidores do Poder Legislativo, ocupantes de cargo efetivo ou comissionado, destinado para despesas de viagens a serviço.

Parágrafo único. O Presidente da Mesa Diretora expedirá Portaria que definirá quais servidores poderão receber adiantamento destinado para despesas de viagens a serviço.

Art. 2º O adiantamento de que trata esta Resolução será concedido quando necessário, no valor de até R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo liberado mediante as necessidades do Poder Legislativo, e somente após a prestação de contas do recurso anteriormente recebido.

§ 1º A cada concessão do adiantamento previsto nesta Resolução, a prestação de contas do adiantamento anterior deverá corresponder ao valor total concedido, através da comprovação por notas e/ou cupons fiscais e recibos com identificação, emitidos de forma legível contra a Câmara Municipal de Vereadores, deles constando sempre a data de emissão do documento comprobatório, a discriminação do produto e/ou serviço, que posteriormente serão vistos pelo servidor beneficiado e pelo Setor Contábil.

§ 2º O valor previsto no caput do art. 2º desta Resolução poderá ser revisto anualmente e reajustado através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 3º No prazo de até 60 (sessenta dias), ou quando esgotarem os recursos financeiros, o servidor detentor do adiantamento formalizará prestação de contas ao Setor Contábil, discriminando o crédito disponibilizado, as despesas efetivadas com seus respectivos comprovantes e os pagamentos efetuados.

§ 1º Havendo saldo, este deverá ser devolvido neste mesmo mediante depósito bancário.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ ESTADO DE SANTA CATARINA



§ 2º A falta de prestação ou desaprovação das contas implicará em impedimento para novo adiantamento.

§ 3º Quando impugnadas as contas, deverá o ordenador determinar imediatas providências administrativas para apuração das responsabilidades e imposições das penalidades cabíveis, sem prejuízo do julgamento da regularidade das contas pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 4º Os adiantamentos efetuados e suas respectivas despesas deverão obedecer estritamente ao estabelecido pelos artigos 68 e 69 da Resolução nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como as disposições constantes da Resolução nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta de dotações próprias, previstas na Resolução Orçamentária em vigor à época dos respectivos dispêndios.

Art. 6º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 maio de 2019.

Vereador Valdeci Delmonego
Presidente